

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Contrato nº 18/2023, de fornecimento que entre si fazem: **O Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa: **T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA**, objeto do **Pregão Presencial nº 10/2023**, e a **ATA SRP nº 04/2022**, na forma abaixo na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.702/0001-20, estabelecida na Rua Doutor José de Moraes - 05 - Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada Secretaria Municipal de Assistência Social, representada neste ato pela senhor (a): Juliana Pais Esteves Freire Viana, portador da carteira de identidade nº 02072637773 DICRJ, CPF 101.008.157-82, e de outro lado: **T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.042.273/0001-37, com sede na Rua 10 de Junho, 64, centro, Sumidouro, RJ, neste ato, representada pelo senhor: **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTÓDIO**, portador da Cédula de identidade RG de nº 05944998402, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.956.607-66., inscrito no CPF/MF sob o nº 019.109.237-10, têm entre si na conformidade do que consta no **processo Licitatório nº 78/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 10/2023**, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de 02/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, aquisição de kit bebe e enxoval, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser fornecido são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 3.042,50 (três mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **FMAS**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para

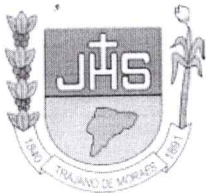
Tulio Vogas
Figueira
Custódio

Assinado de forma
digital por Tulio Vogas
Figueira Custódio
Dados: 2023.06.29
13:52:28 -03'00'

Tulio Vogas



Spencer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **FMAS** ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por: **Vanda Schuchmann, matrícula 3947**, representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

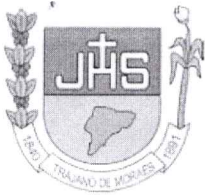
Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início dos serviços;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **FMAS**;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Tulio Vogas
Figueira
Custódio

Assinado de forma
digital por Tulio Vogas
Figueira Custódio
Dados: 2023.06.29
13:52:47 -03'00'

João Quaresma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **FMAS** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

Tulio Vogas
Figueira
Custódio

Assinado de forma
digital por Tulio Vogas
Figueira Custódio
Dados: 2023.06.29
13:52:57 -03'00'

Diana



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **FMAS**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **FMAS E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 23 de junho de 2023

Juliana Pais Esteves Freire Viana
CPF 101.008.157-82, Identidade nº 02072637773 DICRJ
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Tulio Vogas
Figueira Custódio

Assinado de forma digital por Tulio
Vogas Figueira Custódio
Dados: 2023.06.29 13:53:08 -03'00'

TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO
CPF 019.109.237-10 - Identidade 05944998402
T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA
Contratada

Testemunhas.

1.

RG:

094.694.46-0

CPF:

085.637.664-55

2.

RG:

102.139.54-0

CPF:

082.724.464-00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO 18/2023

- 1 - PROCESSO N° 54/2023**
- 2 - CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Ação Social.
- 3 - CONTRATADO.** T & T SOLUÇÕES ATACADISTA LTDA
CNPJ N° 45.042.273/0001-37
- 4 - OBJETO.** Aquisição de KITS BEBE E ENXOVAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (pregão 10/20222).
- 5 - VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.042,50 (três mil quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
- 6 - PRAZO:** 03 (três) meses.
- 7 - ASSINATURA:** 23 de junho de 2023.
- 8 - FISCAL DO CONTRATO:** Vanda Schuchmann – Mat. 3947

PUBLICADO

JORNAL GAZETA REGIÃO SERRA-MAR

EDIÇÃO: 760 **ANO:** XXIII

DATA: 30/06/2023